



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 120 - PABX: 3039-3200
CEP 05508-900 – Cidade Universitária - São Paulo
www.dace.sp.gov.br

São Paulo, 11 de outubro de 2012.

OFÍCIO DRH / 09 /2012

Assunto: Parecer da CTCOB sobre implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Comitê da Bacia do Pontal do Paranapanema

Sr. Coordenador da CRHi

A Câmara Técnica da Cobrança do CRH - CTCOB, tendo realizado três reuniões para análise do relatório “Fundamentos para Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-22” e da Deliberação CBH PP nº 133, de 30 de março de 2012, recomenda que sejam feitas correções e ajustes, nos referidos documentos, apontadas pelos senhores membros.

Em anexo, seguem as observações para as devidas providências do CBH - PP.

Sem mais, cordialmente,

Eliseu Itiro Ayabe
Coordenador

Ao Ilmo. Sr.:
Walter Tesch
Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi
Rua Bela Cintra, 847
Consolação – São Paulo/SP
CEP 01415-903



ANEXO

Análise dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do CBH-PP

A Câmara Técnica da Cobrança- CTCOB do CRH, após análise do relatório “Fundamentos para Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-22” e da Deliberação CBH PP nº 133, de 30 de março de 2012, que aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI -22, com base nos conteúdos mínimos estabelecidos pela Deliberação CRH nº 111/2009, constantes no Artigo 1º, observa que:

1) - Para os estudo “Fundamentos para Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-22”

I. Plano de Bacia aprovado e atualizado, em conformidade com a Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006;

Atende o requisito.

II. A indicação da efetivação do cadastro específico de usuários, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Atende o requisito.

O representante da Sabesp observa que no relatório há uma atualização dos dados do DAEE para 2012, mas não é acompanhado pelos da CETESB, isto não é impeditivo de aprovação dos estudos, mas seria conveniente que as informações fossem uniformes.

III. A caracterização sucinta da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;

Atende o requisito.

IV. O histórico dos trabalhos relativos à cobrança na bacia hidrográfica, com indicação dos segmentos participantes e das reuniões e oficinas realizadas para discussão e formulação das propostas de mecanismos de cobrança;

Atende o requisito.

O representante da FIESP na CTCOB observa que o estudo não passou pela Câmara de Cobrança do CBH-PP. Conforme citado na ATA da 33ª Reunião Ordinária, de 30/03/2012, foi proposta a não votação da Deliberação, motivado pelo fato anteriormente citado, entretanto a proposta foi vencida (dos 36 membros presente e aptos a votar, 33 se manifestaram a favor do prosseguimento da votação da Deliberação).

V. A comprovação da qualificação e composição da Plenária do CBH que aprovou a proposta de cobrança, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Atende o requisito.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 120 - PABX: 3039-3200
CEP 05508-900 – Cidade Universitária - São Paulo
www.daee.sp.gov.br

VI. O perfil socioeconômico do universo dos usuários, compreendendo a distribuição física da população, discriminação por tipo de uso, distribuição por setor de atividade, serviços públicos de abastecimento, industrial e rural;

Atende o requisito.

VII. A definição do percentual das ações do Plano de Bacia que serão financiadas com recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Atende parcialmente o requisito.

A CTCob sugere que na deliberação do CRH seja inserido o máximo do percentual a ser financiado pela cobrança.

VIII. A avaliação quantitativa e em valores monetários, da importância da captação, do uso consuntivo e do uso para diluição e assimilação de efluentes, com ênfase especial na avaliação da importância da carga orgânica, expressa por meio do parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio, previstos para a fase inicial da cobrança;

Atende parcialmente o requisito.

A CTCob sugere que sejam dadas as fontes das cargas urbanas adotadas.

IX. A avaliação dos impactos da cobrança sobre o preço econômico da água para irrigação e seu uso na atividade rural;

Observa-se que essa solicitação não se aplica, tendo em vista que a cobrança rural terá foro específico, e que ainda não há decreto assinado pelo governador autorizando a cobrança na atividade rural.

X. A avaliação dos impactos da cobrança sobre o preço econômico da água para os usuários urbanos, prevendo-se o valor transferido para os consumidores residenciais e para as indústrias;

Atende o requisito

A CTCob sugere que seja colocado em termos percentuais o impacto sobre os usos urbano., e que seja citada a fonte dos valores adotados de carga poluidora na Tabela 11.

XI. A avaliação dos impactos da cobrança sobre o preço econômico da água para os setores usuários industriais enfocando os custos de produção;

Atende parcialmente o requisito.

Recomenda que seja efetuado o impacto sobre os outros setores de produção industrial conforme ao agrupamento utilizado.

XII. A estimativa de usos outorgados e número de usuários, estimativa de usuários ainda não integrados ao sistema;

Atende o requisito.

XIII. A justificativa dos Preços Unitários Básicos – PUBs, bases de cálculo e coeficientes ponderadores a serem adotados para captação, consumo e carga poluidora na UGRHI;

Atende parcialmente o requisito.

A CTCob sugere que sejam justificados os valores dos PUBs adotados.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 120 - PABX: 3039-3200
CEP 05508-900 – Cidade Universitária - São Paulo
www.daee.sp.gov.br

XIV. O estabelecimento da forma de cobrança, valor mínimo para emissão de boleto, periodicidade da cobrança, forma de progressividade, caso pertinente;

Atende o requisito.

XV. A situação do CBH em relação ao atendimento ao Artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Atende o requisito.

XVI. A composição da receita da cobrança segundo sua origem, setor de atividade, categoria de usuário e montante do valor a ser arrecadado;

Atende o requisito.

XVII. Os planos de investimentos para aplicação dos recursos em obras ou ações previstas no Plano de Bacia para atendimento às metas estabelecidas, e as parcelas dos investimentos a serem cobertos com o produto da cobrança;

Atende parcialmente o requisito.

A CTCob sugere colocar parcelas dos investimentos a serem cobertos com o produto da cobrança por PDC.

XVIII. O histórico do uso dos recursos do FEHIDRO na UGRHI;

Atende o requisito.

XIX. A estrutura existente e o desempenho da entidade responsável pela cobrança;

Atende o requisito.

Sugestão sobre o conteúdo geral do relatório:

O estudo é apresentado de forma sintética, não temos no texto as fontes que deram origem às cargas lançadas no uso urbano. O Plano de Bacia está em revisão, o que pode modificar as prioridades.

Outras questões levantadas:

O representante da Única solicita para que conste do relatório de avaliação que o único representante votante do segmento usuário, na reunião plenária do CBH-PP, de 30 de março de 2012, não aprovou o formato de pagamento proposto, tendo votado contra.

2) Para a Deliberação nº 133, de 30/03/2012

- 1) No quinto considerando há necessidade de correção do ano da Deliberação 132/2011, de 2012 para 2011.
- 2) No Artigo 1º, o representante da Sabesp entende que a redação “a partir de janeiro de 2013”, dá a entender que a cobrança vai se iniciar naquela data, algo que não poderia ocorrer já que não foi ainda disponibilizado aos usuários o simulador do valor a ser cobrado, conforme previsto na legislação.
- 3) No artigo 3º, alguns integrantes da CTCob entendem que a redação do artigo precisa ser revista, recomendado que seja inserido no estudo de fundamentação explicação para o valor adotado (página 33).



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 120 - PABX: 3039-3200

CEP 05508-900 – Cidade Universitária - São Paulo

www.dace.sp.gov.br

- 4) No Artigo 5º há necessidade de correção
 - a) Após a 1ª fórmula, na explicação, faltou a letra "V" em VT_{anual} ;
 - b) No § 1º, na explicação, inserir "volume" captado, derivado...
 - c) No § 2º, na explicação do PUFcons, inserir "volume" consumido...
 - d) No § 2º, na explicação do PUBcons, inserir "volume" consumido
 - e) No § 3º na explicação do PUBDBO, corrigir "...=R\$0,09" e não como consta
 - f) No § 3º, no final da explicação, inserir "Yi (i=1 a 9) - Coeficientes Ponderadores"
- 5) No Artigo 6º, corrigir ...na Deliberação CRH nº 90, e não "mº".
- 6) No Artigo 6º, Tabela 02, no Y3, alguns membros da CTCob sugerem rever a forma de redação dos intervalos.
- 7) No Artigo 7º, a CTCob sugere explicar a sigla ETE ou adotar "Sistema ou Estação de Tratamento de Efluentes", assim como colocar tal observação nos estudos de fundamentação.
- 8) Os representantes da FIESP e da Única observaram que na deliberação falta um artigo a respeito de utilização da água em circuito aberto, como o de citar uso de água para resfriamento.
- 9) A representante da Sabesp sugere que se coloque uma observação de que é necessário disponibilizar a simulação até 30 de agosto do ano anterior da efetivação da cobrança.

CONCLUSÃO:

~~A CTCOB considera que o estudo "Fundamentos para Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI 22" atende parcialmente o conteúdo mínimo estabelecido pela Deliberação CRH nº 111/2009. As observações proposta pelos membros da CTCOB são mais no intuito de dar ao documento maior facilidade de compreensão dos temas.~~

~~Quanto à Deliberação nº 133, de 30/03/2012, as correções sugeridas são quanto à forma e não ao conteúdo.~~

A CTCOB considera que o estudo "Fundamentos para Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-22" não atende totalmente 5 itens do conteúdo mínimo estabelecido pela Deliberação CRH nº 111/2009. As observações propostas pelos membros da CTCOB tem o intuito de, além de complementá-lo, dar ao documento maior facilidade de compreensão dos temas, não sendo impeditivo para aprovação da cobrança do CBH PP no CRH. Quanto à Deliberação nº 133, de 30/03/2012, as correções sugeridas são quanto à forma e não ao conteúdo, não sendo impeditiva de aprovação pelo CRH

CTCOB, setembro de 2012

Eliseu Itiro Ayabe
Coordenador